SUPLEMENTO DO BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 013-A DE 24 a 28/03/14

SUMÁRIO

DIREÇÃO SUPERIOR	03
	\mathbf{v}

DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJ./DG/PFE/DNIT/N° 01 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Padroniza por meio de listas de verificação, a instrução dos processos administrativos visando à licitação, contratação e celebração dos demais ajustes firmados pelo DNIT, bem como seus respectivos aditivos.

O DIRETOR-GERAL E O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 124 e 127 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2007, resolvem:

- **Art. 1º PADRONIZAR**, por meio de listas de verificação, a instrução dos processos administrativos visando à licitação, contratação e celebração dos demais ajustes firmados pelo DNIT, bem como seus respectivos aditivos.
- § 1º A lista de verificação, devidamente preenchida, assinada pela autoridade técnica competente e atestada pelo respectivo Diretor Setorial ou Superintendente Regional do DNIT, deve ser juntada aos autos antes do envio da minuta à Procuradoria Federal Especializada em atuação na Sede ou nas Superintendências Regionais, no âmbito de suas respectivas competências, para análise jurídica;
- § 2º Caso a instrução processual não esteja em conformidade com a lista de verificação, deverá ser acompanhada da devida motivação nos autos;
- **Art. 2º** Os instrumentos dos contratos, convênios, termos de compromisso, termos de cooperação e demais ajustes celebrados pelo DNIT, bem como seus respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.
- **Art. 3º** O atendimento da lista de verificação não excluirá da Procuradoria Federal Especializada a possibilidade de, eventualmente e caso seja necessário, requerer outras informações ou dados, ou a juntada de documentos, quando indispensável à análise jurídica ou à legalidade do procedimento.
 - Art. 4º As listas de verificação constam do Anexo desta Instrução de Serviço.
 - Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.